



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001853/2023-10

Assunto: Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria dos Transportes Metropolitanos

UNIDADE: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Pedido de acesso ao relatório do Índice de Qualidade do Transporte- IQT, das regiões metropolitanas de São Paulo e Campinas, referente ao ano de 2022. Demanda não atendida. Supressão de instância. Provimento. Demanda não atendida. Supressão de instância. Provimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00310/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. A ausência de resposta do órgão motivou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado de São Paulo, conforme atribuição prevista nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a sanar a supressão de instância o órgão quedou-se silente.
4. Deve-se consignar que o direito a acesso à informação se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em

respondê-las, ainda que para afirmar a eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, a inexistência do dado ou informar que não tem competência ou não é o canal correto.

5. Nesse sentido, observa-se que o silêncio do órgão público em responder a diligência desta Controladoria Geral não observa os comandos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
6. Assim, constatada a falta de atendimento aos procedimentos definidos nas normas de acesso à informação, não sendo apresentada, por consequência, a adequada fundamentação para eventual negativa de atendimento do pedido em apreço, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo Decreto nº 66.850/2022.
7. Com efeito, o órgão deverá disponibilizar, **no prazo de 10 (dez) dias**, a cópia integral do relatório do Índice de Qualidade do Transporte – IQT, das regiões metropolitanas de São Paulo e Campinas, referente ao ano de 2022
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados.

São Paulo, 15 de setembro de 2023

Valmir Gomes Dias

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**,
**Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço
Público**, em 15/09/2023, às 12:01, conforme horário oficial de

Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

